

ARTS. 313 AO 315

ART. 313 – PECULATO MEDIANTE ERRO DE OUTREM

Código Penal:

Art. 313. Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Apropriação se refere a posse. No peculato mediante erro de outrem recebe-se algo de outra pessoa, mas por erro. A pessoa que entrega pode ser particular ou funcionário público.

Exemplo: o tesoureiro de uma determinada repartição pública tem a função de organizar os depósitos judiciais. As pessoas entregam a ele os comprovantes e o tesoureiro dá a baixa. Um dia, um particular vai ao tesoureiro e diz que tem R\$5.000,00 para dar baixa. O dinheiro chegou à posse do tesoureiro por um erro, pois a pessoa deveria fazer o depósito no banco e dar ao tesoureiro somente o comprovante. O tesoureiro recebe o dinheiro e diz que vai dar baixa.

Se um funcionário público age dolosamente para colocar outra pessoa em erro e obter algum tipo de vantagem, trata-se de crime de estelionato.

O crime de peculato mediante erro de outrem exige um dolo posterior, um dolo superveniente. O dolo no crime do art. 313 do Código Penal se dá depois que o funcionário público entra na posse da coisa.

Peculato mediante erro de outrem é um crime funcional impróprio, pois ao retirar a qualidade de funcionário público do sujeito ativo, recai em outro tipo penal (art. 169, Código Penal, que se refere à apropriação de coisa havida por erro).

Trata-se de um crime de médio potencial ofensivo e admite a suspensão condicional do processo.

Peculato mediante erro de outrem – características:

- Objeto jurídico: Administração Pública.
- Objeto material: dinheiro ou qualquer utilidade (econômica).
- Sujeito ativo: crime próprio (só pode ser praticado por funcionário público).
- Sujeito passivo: Estado. Secundariamente, a pessoa que sofreu o prejuízo, se houver.
- Elemento subjetivo: dolo.
- Se culposamente, mediante erro de outrem, é feita a apropriação de algo, não há crime.
- Consumação: crime material.

- Competência: Justiça Federal (se a União for sujeito passivo) ou Justiça Estadual Tentativa é cabível.
- APPI (ação penal pública incondicionada).
- Crime funcional impróprio.

DIRETO DO CONCURSO

1. (FGV/MPE-SP/OFFICIAL DE PROMOTORIA/2023/ADAPTADA) O peculato ocorrido mediante erro de outrem enseja a majoração da pena, de 1/3 até a metade.



O peculato mediante erro de outrem é um tipo penal autônomo e não enseja majoração.

ART. 313-A – INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES

Código Penal

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano:
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Esse crime também é chamado de peculato eletrônico. O crime do art. 313-A é um peculato que ocorre utilizando-se de meios eletrônicos. O crime só pode ser praticado por funcionário que tem autorização para trabalhar e mexer no sistema de informações.

Exemplo: o funcionário trabalha em uma secretaria fazendária e há uma pessoa que tem uma dívida de tributos junto à administração pública de R\$100.000,00. O funcionário tem acesso ao sistema informatizado e exclui a informação de que a pessoa está inserida na dívida ativa e deve R\$100.000,00 à administração pública.

Exemplo: O funcionário tem um inimigo e coloca para ele uma dívida de R\$100.000,00. O funcionário inseriu dados falsos.

Trata-se de um crime formal que independe da efetiva obtenção da vantagem indevida ou da causação do prejuízo do dano a terceiros. A pena é a mesma do peculato.

Inserção de dados falsos em sistemas de informações – características:

- Objeto jurídico: Administração Pública.
- Objeto material: dados falsos inseridos e dados corretos alterados ou excluídos.

- Sujeito ativo: crime próprio (“funcionário público autorizado”).

Exemplo: se a conduta for praticada por um funcionário público não autorizado que entra nos sistemas de informação e altera os dados com a finalidade de obter vantagem indevida ou prejuízo a alguém. Esse funcionário público não pode responder pelo art. 313-A, mas pode responder pelo estelionato mediante fraude eletrônica a depender da conduta (art. 171, parágrafo 2º A) ou pelo crime de falsidade ideológica (art. 299, parágrafo primeiro).

- Sujeito passivo: Estado. Secundariamente, a pessoa que sofreu o prejuízo, se houver.
- Elemento subjetivo: dolo com finalidade especial de agir.
- Consumação: crime formal (se consuma independentemente da obtenção da vantagem).
- Competência: Justiça Federal (se a União for sujeito passivo) ou Justiça Estadual.
- Tentativa é cabível.
- APPI.
- Crime funcional impróprio.
- Retirada a qualidade de funcionário público pode recair em outras condutas, como estelionato mediante fraude eletrônica, furto usando de fraude eletrônica (art. 155, parágrafo 4º B do Código Penal).



15m

DIRETO DO CONCURSO



2. (Q2939290/VUNESP/CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE/PROCURADOR LEGISLATIVO/2023) O funcionário público autorizado que facilita a inserção de dados falsos nos sistemas informatizados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem, comete o crime de
- a. falsidade ideológica.
 - b. violação de sigilo funcional.
 - c. usurpação de função pública.
 - d. inserção de dados falsos em sistema de informações.
 - e. alteração não autorizada de sistema de informações.



O crime cometido é o de inserção de dados falsos em sistema de informações. A alteração não autorizada de sistema de informações se refere ao art. 313-B.

3. (Q2599567/CESPE/CEBRASPE/MPC-SC/PROCURADOR DE CONTAS/2022) Acerca dos crimes contra a previdência e a seguridade social, julgue o item seguinte.

O servidor responsável pela folha que introduz registro incorreto no sistema do RPPS, a fim de reduzir o benefício de alguém, causando-lhe dano, comete o crime de inserção de dados falsos em sistema de informações.



O servidor responsável pela folha que introduz registro incorreto no sistema do RPPS, a fim de reduzir o benefício de alguém, causando-lhe dano, comete o crime de inserção de dados falsos em sistema de informações. Se refere ao crime do art. 313-A.

4. (Q2446651/VUNESP/PC-SP/DELEGADO DE POLÍCIA/2022) Assinale a alternativa que apresenta crime próprio quanto ao sujeito ativo.

- a. Inserção de dados falsos em sistema de informações.
- b. Fraudes em certames de interesse público.
- c. Usurpação de função pública.
- d. Corrupção ativa.
- e. Subtração ou inutilização de livro ou documento



Inserção de dados falsos em sistema de informações apresenta crime próprio quanto ao sujeito ativo. Os outros crimes podem ser praticados por qualquer pessoa.

ART. 313-B – MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Código Penal

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.

O art. 313-A trata da inserção, alteração, modificação e exclusão de dados com finalidade de obtenção de vantagem indevida. O art. 313-B não tem finalidade de obtenção de vantagem indevida.

Exemplo: um homem passou em um concurso público, está servindo em um cargo administrativo e tem muito conhecimento em TI. Então, para provar o seu valor ele faz diversas alterações no sistema com o intuito de melhorá-lo.

É crime provocar modificações, alterações, sem a devida autorização do sistema de informações da administração pública, ainda que não gere prejuízo. Trata-se de um crime de menor potencial ofensivo.

Modificação ou alteração não autorizada de sistemas de informações – características:

- Objeto jurídico: Administração Pública.
- Objeto material: sistema de informações ou programa informático modificado ou alterado.
- Sujeito ativo: crime próprio.
- Sujeito passivo: Estado.
- Elemento subjetivo: dolo.
- Consumação: crime formal (Se consuma independente de gerar dano). Parágrafo único: material.
- Competência: Justiça Federal (se a União for sujeito passivo) ou Justiça Estadual.
- Tentativa é cabível.
- APPI.
- Crime funcional próprio.
- Se se retira a qualidade de funcionário público não recai em outro tipo penal.

DIREITO DO CONCURSO

5. (Q2862838/QUADRIX/CRO-MS/AUXILIAR ADMINISTRATIVO/2023) Acerca dos crimes contra a Administração Pública previstos no Código Penal brasileiro, julgue os itens de 48 a 53.

As penas previstas para o crime de modificação ou de alteração não autorizada do sistema de informações são aumentadas caso essa prática implique danos para a Administração Pública ou para o administrado.



A modificação não autorizada que implique dano para a Administração Pública ou para o administrado gera aumento de pena.

ART. 314 – EXTRAVIO, SONEGAÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DE LIVRO OU DOCUMENTO

Código Penal

Art. 314 – Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Sonegar significa esconder. Inutilizar significa destruir.

Exemplo: um delegado de polícia tem acesso a um determinado inquérito policial em que um colega seu está sendo investigado. O delegado pega esse inquérito e o arremessa no lago, destruindo-o.

Esse crime só existe na modalidade dolosa.

Exemplo: um funcionário público leva para casa um documento que o chefe da repartição pediu que levasse para casa. Acontece que o funcionário público perdeu o documento. O funcionário não responde pelo crime do art. 314, pois o crime só existe na modalidade dolosa.

Exemplo: um funcionário público pega o documento e dolosamente joga em uma lata de lixo. O funcionário responde pelo crime do art. 314.

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento – características:

- Objeto jurídico: Administração Pública.
- Objeto material: livro oficial ou qualquer documento de que tem a posse em razão do cargo.
- Sujeito ativo: crime próprio.
- Sujeito passivo: Estado.
- Elemento subjetivo: dolo.
- Consumação: crime formal (consume-se com o extravio, sonegação ou inutilização, ainda que não gere efetivo prejuízo à Administração Pública).
- Competência: Justiça Federal (se a União for sujeito passivo) ou Justiça Estadual
- Tentativa é cabível.
- APPI.
- Crime funcional impróprio (art. 305 ou art. 337, do CP).
- O Artigo 314 é expressamente subsidiário, ou seja, só é aplicado se não for aplicável um crime mais grave. Veja exemplo:



25m

Supressão de documento:

Art. 305. Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor: Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.

Art. 314. Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento	Art. 337. Subtração ou inutilização de livro ou documento
Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:	Subtrair, ou inutilizar, total ou parcialmente, livro oficial, processo ou documento confiado à custódia de funcionário, em razão de ofício, ou de particular em serviço público:
Crime praticado por funcionário público contra a administração em geral	Crime praticado por particular contra a administração em geral
Pena – reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.	Pena – reclusão, de dois a cinco anos, se o fato não constitui crime mais grave.



30m

Exemplo: o processo está na posse de um determinado funcionário público e um advogado subtrai esse processo. Se refere ao crime do art. 337.

Exemplo: destruição de um documento da administração pública por um particular. Se refere ao crime do art. 337.

ART. 315 – EMPREGO IRREGULAR DE VERBAS OU RENDAS PÚBLICAS

Código Penal:

Art. 315 – Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei: Pena – detenção, de um a três meses, ou multa.

Trata-se de desvio de verba pública. O desvio de verba pública é peculato. O desvio de verba pública ocorre quando alguém se apropria ou desvia dinheiro da administração pública em prol ou de terceiro.

O art. 315 só vai existir quando o administrador desvia verbas públicas que tinham uma determinada destinação e ele desvia em prol da administração pública.

Exemplo: uma lei do município determina que 20% da verba do município deve ir para a educação. O secretário de obras deveria pegar parte dos 20% para construir uma escola, mas ao invés de construir a escola ele constrói uma delegacia.

O art. 315 é uma norma penal em branco, é preciso uma complementação, uma lei determinando para onde seria destinada a verba.



35m

Exemplo: chegou uma verba no município de R\$50.000,00 e existe uma lei estabelecendo que o dinheiro deve ser aplicado na reforma da prefeitura. Entretanto, o dinheiro foi aplicado em para pavimentar uma estrada.

Trata-se de crime de menor potencial ofensivo.

Exemplo: chegou uma verba no município de R\$50.000,00 e existe uma lei estabelecendo que o dinheiro deve ser aplicado na reforma da prefeitura. Entretanto, o dinheiro foi aplicado em para pavimentar uma estrada. Essa estrada leva a chácara do secretário de obras. O dinheiro foi usado em prol da administração, mas ele foi beneficiado por essa conduta também. Portanto, pode ser responsabilizado também por improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992).

Emprego irregular de verbas ou rendas públicas – características:

- Objeto jurídico: Administração Pública.
- Objeto material: verbas ou rendas públicas.
- Sujeito ativo: crime próprio.
- Sujeito passivo: Estado.
- Elemento subjetivo: dolo.
- Consumação: crime material (consuma-se com a aplicação das verbas ou rendas públicas em finalidade diversa da prevista em lei).
- Competência: Justiça Federal (se a União for sujeito passivo) ou Justiça Estadual. Tentativa é cabível.
- APPI.
- Crime funcional próprio

DIREITO DO CONCURSO

6. (Q2703334/CESPE/CEBRASPE/POLC-AL/PERITO CRIMINAL – DIREITO/2023) No que concerne aos crimes contra a administração pública, julgue os itens subsecutivos.

Será sujeito ativo do crime de emprego irregular de verbas públicas somente o servidor que tenha o poder de administração das verbas.



Se a pessoa não tem poder de administrar, não tem como dar à verba uma destinação diversa da prevista em lei.

7. (Q1640943/VUNESP/CÂMARA DE PINDORAMA/PROCURADOR JURÍDICO/2020) Considere a seguinte situação hipotética: o servidor municipal X tem sob sua responsabilidade R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais destinados ao abastecimento de cinco veículos oficiais do setor que coordena; entretanto, em janeiro último, utilizou, parte desse montante, R\$ 300,00 (trezentos reais), para o conserto de duas impressoras a laser, um computador e o bebedouro, utilizados por todos que ali exercem suas funções. Diante disso, a conduta do servidor municipal X configura
- peculato culposo.
 - excesso de exação.
 - peculato.
 - emprego irregular de verbas ou rendas públicas.
 - advocacia administrativa.



A conduta do servidor municipal X configura emprego irregular de verbas ou rendas públicas. Caso a uma das alternativas da questão fosse fato atípico, seria essa a resposta. Em nenhum momento a questão disse que os R\$ 2.000,00 mensais eram legalmente destinados. O art. 315 do Código Penal é expresso ao falar que deve estar previsto em lei

GABARITO

1. E
2. d
3. C
4. a
5. C
6. C
7. d

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.